



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Susta os efeitos da Resolução CGSN nº 183, de 13 de outubro de 2025, que “Altera a Resolução CGSN Nº 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)”.

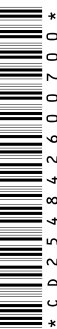
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução CGSN nº 183, de 13 de outubro de 2025, que “Altera a Resolução CGSN Nº 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos da Resolução CGSN nº 183, de 2025, por evidente extrapolação do poder regulamentar, uma vez que o Comitê Gestor do Simples Nacional ultrapassou os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 123/2006 ao criar obrigações, redefinir conceitos tributários e ampliar penalidades que não encontram respaldo em lei complementar. A Resolução 183 altera a lógica do regime simplificado, introduzindo novas exigências burocráticas e mecanismos de fiscalização que inovam no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

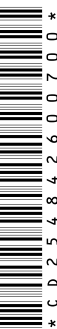
ordenamento jurídico, violando o princípio da legalidade ao adotar medidas típicas de legislação tributária formal. A Constituição, ao estabelecer em seu art. 49, V, a competência exclusiva do Congresso Nacional para sustar atos normativos que exorbitem o poder regulamentar, impõe ao Parlamento a responsabilidade de intervir quando a administração ultrapassa sua competência.

No caso em análise, isso ocorre de maneira inequívoca, pois o Simples Nacional e o MEI são regimes cuja estrutura normativa somente pode ser alterada por lei complementar, conforme reiterado pelo Supremo Tribunal Federal em julgados como a ADI 4033, a ADI 6630 e o RE 627.543, que reconhecem o caráter rígido e reservado da legislação que rege micro e pequenas empresas.

A Resolução 183/2025, ao introduzir dispositivos que permitem a mistura ou confusão entre rendimentos de pessoa física — como salários — e receitas de atividade empresarial, cria um conceito absolutamente estranho ao regime previsto na LC 123/2006. A legislação estabelece de forma inequívoca que a receita bruta do MEI corresponde exclusivamente ao faturamento da atividade econômica desenvolvida sob seu CNPJ, nunca às rendas do trabalho assalariado, que possuem natureza jurídica distinta e tributadas pelo Imposto de Renda da Pessoa Física.

Ao permitir mecanismos de cruzamento que possam levar ao entendimento de que o salário influenciaria o limite de receita empresarial, a resolução coloca em risco milhões de microempreendedores, especialmente aqueles que mantêm simultaneamente vínculo formal de emprego. Segundo dados do IBGE, cerca de 14,6 milhões de brasileiros são MEIs, dos quais aproximadamente 17,3% — mais de 2,5 milhões de pessoas — possuem trabalho formal.

Essas pessoas utilizam o MEI como complemento de renda, instrumento de autonomia financeira e mecanismo de transição entre o emprego formal e o empreendedorismo. Ao possibilitar que salários sejam tratados como parte da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

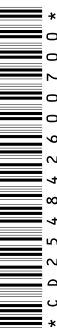
receita empresarial, a Resolução 183 abre espaço para bitributação, desenquadramento indevido e cobranças ilegítimas, criando um cenário de insegurança jurídica que viola o princípio da capacidade contributiva e fragiliza o próprio sentido de separação entre pessoa física e pessoa jurídica.

A situação é ainda mais grave porque o MEI se consolidou como a principal política pública de formalização no Brasil. Manifesto disso é que 80% das empresas abertas no país nos últimos anos são MEIs, segundo o Mapa de Empresas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. O segmento movimenta aproximadamente R\$ 430 bilhões anuais e contribui de maneira significativa para o PIB brasileiro, que tem cerca de 30% de sua composição proveniente de micro e pequenos negócios, segundo o SEBRAE.

Além disso, o MEI desempenha papel crucial na inclusão produtiva: dados do IBGE indicam que cerca de quatro milhões de microempreendedores individuais estão inscritos no Cadastro Único, evidenciando que o regime é utilizado como ferramenta de suporte econômico por indivíduos de baixa renda. Para essa parcela significativa da população, exigências burocráticas adicionais, penalidades automáticas ou interpretações equivocadas geradas por cruzamento de informações podem significar a perda de renda, a interrupção de atividades essenciais ou até o ingresso em endividamento tributário indevido.

Outro ponto preocupante introduzido pela Resolução 183/2025 consiste na ampliação das chamadas obrigações de caráter confessional. Com a nova redação, declarações que antes tinham natureza meramente informativa passam a gerar autoconstituição de débitos, multas ou penalidades sem a abertura de processo administrativo prévio. Essa dinâmica viola frontalmente o devido processo legal e a ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

A doutrina tributária brasileira é unânime ao apontar que nenhum erro formal pode gerar, por si só, a constituição automática de crédito tributário, especialmente em regimes simplificados voltados à proteção de pequenos





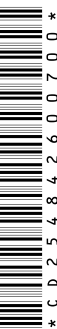
CÂMARA DOS DEPUTADOS

empresários e à redução da informalidade. A imposição de penalidades automáticas tende a afetar de forma desproporcional microempreendedores com baixa escolaridade ou compreensão limitada das obrigações tributárias, contrariando o próprio princípio constitucional do tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, consagrado nos arts. 170, IX, e 179 da Constituição.

É importante ressaltar que os microempreendedores individuais compõem o grupo empresarial mais sensível às oscilações regulatórias. Pesquisas do SEBRAE mostram que mais de 60% dos pequenos negócios que encerram suas atividades o fazem em decorrência de dificuldades burocráticas, alta carga de obrigações e insegurança regulatória. Ao introduzir mudanças estruturais por meio de resolução e não de lei complementar, o CGSN contribui para o agravamento desse quadro, gerando custos de conformidade adicionais e incertezas que podem ser fatais para empresas com faturamento reduzido e margem financeira limitada.

Diante de todos esses elementos — jurídicos, econômicos e sociais — a sustação da Resolução CGSN nº 183/2025 não apenas se justifica, como se impõe como medida necessária à preservação da legalidade, da segurança jurídica e da racionalidade econômica. Somente o Congresso Nacional, por meio de lei complementar debatida amplamente com a sociedade, pode promover alterações estruturais no regime do MEI e do Simples Nacional. A intervenção legislativa por meio deste Projeto de Decreto Legislativo resguarda a separação de poderes, protege milhões de microempreendedores e assegura que mudanças relevantes no regime simplificado não sejam implementadas por atos unilaterais de um órgão administrativo, mas sim discutidas democraticamente no Parlamento.

Por essas razões, roga-se pelo apoio dos nobres Parlamentares à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

Apresentação: 17/11/2025 14:58:15.500 - Mesa

PDL n.10111/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254842600700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



* CD 254842600700 *